



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO E A EMPRESA M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021.**

Pelo presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito, entre as partes a seguir especificadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO**, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Ângelo Vidotto, N.º 95, CEP 18790-204, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob n. 46.223.764/0001-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito em exercício SR. Jordão Antônio Vidotto, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.168.812 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF sob n.º 960.433.508-15, residente e domiciliado na Rua Manoel de Souza Lima n.º 350 na cidade de Óleo/SP; e-mail institucional [gabinete@pmoleo.sp.gov.br](mailto:gabinete@pmoleo.sp.gov.br) e de outro M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica, com sede na Rua Ataulfo Alves, n.º 392, Bairro Jardim TV Morena, no município de Campo Grande, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ, sob n. 30.984.692/0001-10, neste ato representado por seu sócio Raphael Calux Munhoz Pinheiro, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 001417905 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF sob n.º 019.334.081-03, residente e domiciliado(a) na Rua Treze de Junho, N.º 2425, na cidade de Campo Grande/SP; e-mail: [contratos@vshows.com.br](mailto:contratos@vshows.com.br) ao final assinado(a), doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo celebrar o presente instrumento de Contrato com a finalidade de contratação de prestador de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº XXX, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislação aplicável, bem como, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1. Contratação da dupla Munhoz & Mariano para realização de show artístico musical e todos os componentes da equipe de produção técnica, no dia 11 de abril de 2024, com duração de 1:30h (Uma hora e Trinta Minutos), na Festa do Peão de Boiadeiro em



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

comemoração às festividades alusivas de 106 anos de emancipação política administrativa do município de Óleo.

## 1.2. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
1	Contratação da dupla Munhoz & Mariano para realização de show artístico musical e todos os componentes da equipe de produção técnica, no dia 11 de abril de 2024, com duração de 1:30h (Uma hora e Trinta Minutos), na Festa do Peão de Boiadeiro em comemoração às festividades alusivas de 106 anos de emancipação política administrativa do município de Óleo.	1	R\$ 170.000,00

1.3. O serviço será prestado no Recinto de Festas- Sítio Pedro Lucio de Andrade, no dia 11 de abril de 2024.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2. A contratação de serviços desta natureza está respaldada no art. 72 e 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto n.º 2.625 de 11 de janeiro de 2024 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3. Os serviços descritos no Termo de Referência deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4. A CONTRATADA prestará os serviços detalhados no Termo de Referência, na data, horário e pelo período estabelecido na Cláusula 6 deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES**

5. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

#### **5.1. DO CONTRATANTE:**

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, de IRRF e outros que vier a incidir sobre os serviços prestados;

5.1.6. Exercer todas as atribuições de apoio definidas na Lei nº 14.133/21.

5.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.8. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação à todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

5.1.9. Caberá exclusivamente ao Contratante a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais.

5.1.10. Será da exclusiva responsabilidade do Contratante, ficando às suas expensas, as despesas com **Rider Técnico; Palco, Som e Iluminação; Segurança; ECAD; Alvarás** para a realização do espetáculo objeto deste instrumento;

5.1.10.1 As obrigações pela Contratante citadas anteriormente ficarão a cargo da empresa Contratada para a realização da festa

5.1.10.2. Quando o espetáculo for realizado em local a céu-aberto, deverá ser providenciada a cobertura adequada ao palco, protegendo ainda a área do P. A.

5.1.10.3. Qualquer alteração deverá comunicada com antecedência para que a produção do ARTISTA aprove.

5.1.11. É responsabilidade do Contratante a preparação de camarim que ficarão à disposição do ARTISTA e de toda a sua equipe, equipado com banheiros, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

5.1.12. O Contratante deverá fornecer, às suas expensas, à Contratada, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins.

## 5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço objeto deste instrumento, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Município de Óleo;

5.2.1.3. Prestar os serviços aqui contratados com eficiência e qualidade conforme proposta apresentada e seguindo o quanto determinado nas cláusulas aqui avençadas;

5.2.1.4. Executar os serviços definidos na cláusula primeira no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica necessária a satisfatória prestação dos referidos serviços;

5.2.1.5. Manter até o término do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.2.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Óleo, relativo ao cumprimento do contrato.

5.2.1.8. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte do Município de Óleo, durante a fase de planejamento e/ou execução do evento, se necessário.

5.2.1.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

5.2.1.10. Manter preposto, aceito pela Administração, no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato, caso a indicação ou a manutenção do preposto da empresa não seja aceita pela Administração, devidamente justificada, deverá a empresa designar outro para o exercício da atividade;

5.2.1.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica, a legislação de regência e o Termo de Referência;

5.2.1.12. O Contratante deverá se responsabilizar pela qualidade dos serviços



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

prestados.

5.2.1.13. Não substituir, em hipótese alguma, os artistas ora contratados;

5.2.1.14. Responsabilizar pela ausência dos artistas ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável.

5.2.1.15. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos colaboradores que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

5.2.1.16. Não contratar, durante a vigência deste contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, consoante art. 48, §1º, da Lei nº 14.133/21;

5.2.1.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.2.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.1.19. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede a data final os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo aqui estabelecido, juntando a devida comprovação documental;

5.2.1.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, consoante art. 137, II, da Lei nº 14.133/21 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.1.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.1.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, bem como, por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.1.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.1.24. Prestar os serviços dentro dos prazos previstos neste instrumento de Contrato;

5.2.1.25. Apresentar durante toda a vigência do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, assim como, com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas pela natureza do presente contrato.

5.2.1.26. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

5.2.1.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA SEXTA

### DA ENTREGA DO SERVIÇO E ATESTE DE RECEBIMENTO

6. O show mencionado na cláusula primeira compreende a apresentação pública do ARTISTA, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividades que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos ARTISTAS são os seguintes:

<b>DATA</b>	11/04/2024 QUINTA		
<b>LOCAL</b>	RECINTO DE RODEIO MUNICIPAL		
<b>ENDEREÇO</b>	SÍTIO PEDRO LUCIO DE ANDRADE		
<b>CIDADE</b>	Óleo	SP	
<b>DUR. DO SHOW</b>	01:30 (uma hora e trinta minutos).		





# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

6.1. A apresentação, objeto deste Contrato, terá o formato de um único show com banda e duração prevista de no mínimo 01:30 (uma hora e trinta minutos). Os artistas e equipe estão sendo contratados exclusivamente para uma única apresentação no palco do local e horário a cima, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O CONTRATANTE entrega, neste ato, ao CONTRATADO a quantia de R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais), que será realizado por meio de depósito bancário na conta Corrente 19838-2, Banco Bradesco, Ag. 5246, que deverá ser pago da seguinte forma: um dia útil após a realização do show, logo no dia 12/04/2024.

7.2. Neste valor, estão incluídas despesas transporte interestadual aéreo e/ou terrestre (de acordo com logística) da equipe e de seus equipamentos utilizados na referida apresentação e diária de alimentação.

7.3 - O valor deste contrato não será reajustado, nem modificado, em hipótese alguma.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8. As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE **DOTAÇÃO:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.00.00 -Depto. Cultura, Esporte e Lazer.

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00-Comemorações e Festividades

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:13.392.0005.2.030

ELEMENTO:339039.99 -Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

FONTE:01-Tesouro

FICHA:161

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA VIGÊNCIA**

9. O presente Contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias, com início em 26/03/2024 e término em 26/04/2024, podendo ser prorrogado ou reiniciado, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado, consoante art. 105 da Lei n.º 14.133/21.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

9.1. Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

9.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo quando o serviço objeto deste contrato não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9.3. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO**

10. Ao Contratante, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços aqui contratados, através do servidor Viviane Schmidt Silveira, que emitirá Termo detalhado da prestação dos serviços que comprovem o atendimento a todas as cláusulas aqui avençadas;

10.1. O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CANCELAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DO SHOW**

12.1. O Contratante não se responsabilizará pela ausência das atrações constantes no contrato conforme Cláusula Primeira, nos casos de calamidade Pública, Catástrofes de qualquer natureza, estradas intransitáveis, ou repentina doença que venha atingir quaisquer dos ARTISTAS ou MÚSICOS contratados, para esses casos a Contratada deverá apresentar documentos comprobatórios para cada um deles, e a Contratada ficará eximida de qualquer reparação de título de indenização por perdas e danos ou assemelhados.

12.2. Caso ocorra algum imprevisto e o show tenha que ser cancelado e/ou transferido para outra data, não será pago nenhuma multa da Contratante à Contratada e nem da Contratada à Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO**





# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

13. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 5º. do Decreto n.º 2.625 de 11 de janeiro de 2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

14.1. Comete infração ao presente contrato sujeitando-se as consequentes sanções administrativas aqui previstas, a Contratada que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de Advertência, caso não se justifique a imposição de penalidade mais gravosa;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;

14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

14.2. A multa como sanção administrativa pecuniária pode ser aplicada cumulativamente com qualquer outra sanção aqui prevista, porém não serão cumulativas para o mesmo fato gerador, sendo respeitada a proporcionalidade e



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

razoabilidade, conforme art. 156 da Lei Nº14.133/21 e previsão abaixo:

14.2.1. A multa Moratória será aplicada no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso;

14.2.2. A multa compensatória será aplicada no valor de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme preconiza o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, consoante art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21, bem como às demais sanções civis e penais previstas em leis;

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, consoante art. 157, da Lei nº 14.133/21;

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, consoante art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21;

14.4.3. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.4.4. A aplicação das sanções administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante art. 160, da Lei nº 14.133/21; 14.4.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

15. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

15.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

15.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS**

16. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FUNDAMENTO LEGAL**

16. O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

### **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

E por estarem justas e CONTRATADOS, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Óleo, em 26 de março de 2024.

JORDÃO ANTONIO VIDOTTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO/CONTRATANTE  
CONTRATADO

M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
RAPHAEL CALUX MUNHOZ PINHEIRO  
CONTRATADA

VIVIANE SCHMIDT SILVEIRA-  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

2 \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

---

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

**CNPJ N.º:** 46.223/764/0001-47

**CONTRATADO:** M2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

**CNPJ N.º:** 30.984.692/0001-10

**INEXIGIBILIDADE N.º** 06/2024.

**CONTRATO N.º** 24/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 26/04/2024

**VIGÊNCIA:** 26/03/2024 a 26/04/2024

**OBJETO:** Contratação da dupla Munhoz & Mariano para realização de show artístico musical e todos os componentes da equipe de produção técnica, no dia 11 de abril de 2024, com duração de 1:30h (Uma hora e Trinta Minutos), na Festa do Peão de Boiadeiro em comemoração às festividades alusivas de 106 anos de emancipação política administrativa do município de Óleo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

Óleo, 26 DE MARÇO DE 2024.

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Jordão Antônio Vidotto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 960.433.508-15

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Jordão Antônio Vidotto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 960.433.508-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo contratante:

Nome: Jordão Antônio Vidotto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 960.433.508-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Pela contratada:**

Nome: M2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Representante: RAPHAEL CALUX MUNHOZ PINHEIRO

CPF: 019.334.081-03

E-mail: [contratos@vshows.com.br](mailto:contratos@vshows.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Jordão Antônio Vidotto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 960.433.508-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Viviane Schmidt Silveira

Cargo: Chefe do Departamento de Cultura

CPF: 172.500.448-85

Assinatura: \_\_\_\_\_





# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Agente de Contratação

Nome: Larissa da Silva Andrade

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF 469.185.598-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Assessoria Jurídica

Nome: Victor Henrique Correa Miras

Cargo: Assessor Jurídico

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

CONTRATADA: M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 24 /2024

OBJETO: Contratação da dupla Munhoz & Mariano para realização de show artístico musical e todos os componentes da equipe de produção técnica, no dia 11 de abril de 2024, na Festa do Peão de Boiadeiro em comemoração às festividades alusivas de 106 anos de emancipação política administrativa do município de Óleo.

Nome	JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO
RG nº	8.168.812-X
CPF nº	960.433.508-15
Endereço (*)	Rua Ângelo Vidotto, N. 95, CENTRO, CIDADE DE ÓLEO, ESTADO DE SÃO PAULO
Telefone	3357-1211
E-mail Institucional	<a href="mailto:gabinete@pmoleo.sp.gov.br">gabinete@pmoleo.sp.gov.br</a>
E-mail pessoal (*)	<a href="mailto:gabinete@pmoleo.sp.gov.br">gabinete@pmoleo.sp.gov.br</a>

## Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUCIANA CRISTINA GOMES
Cargo	Chefe de Convênios e Licitações
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Ângelo Vidotto, Nº 95, BAIRRO: CENTRO – CIDADE: ÓLEO/SP / SETOR DE LICITAÇÃO
Telefone e Fax	3357-1211
E-mail Institucional	<a href="mailto:administracao@pmoleo.sp.gov.br">administracao@pmoleo.sp.gov.br</a>

**LOCAL e DATA: Óleo, 26 DE MARÇO DE 2024.**

**RESPONSÁVEL: JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO  
PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO**



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

**CNPJ N.º:** 46.223.764/0001-47

**CONTRATADO:** M2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

**CNPJ N.º:** 30.984.692/0001-10

**INEXIGIBILIDADE N°** 0/2024.

**CONTRATO N.º** 24/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 26/03/2024

**VIGÊNCIA:** 26/03/2024 a 26/04/2024

**OBJETO:** Contratação da dupla Munhoz & Mariano para realização de show artístico musical e todos os componentes da equipe de produção técnica, no dia XX de XXXX de 2024, na Festa do Peão de Boiadeiro em comemoração às festividades alusivas de 106 anos de emancipação política administrativa do município de Óleo.

**VALOR (R\$):** R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais) reais

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Óleo, 26 de março de 2024.

JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO

PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO

**E-mail institucional:** gabinete@pmoleo.sp.gov.br